



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO: que no quadro de funcionários da Câmara Municipal, existe dois cargos de Vigia Noturno de provimento efetivo, ocupado apenas um, sendo o outro vago, devido ao falecimento do funcionário;

CONSIDERANDO: que a jornada de trabalho desse único vigia noturno é de 12 X 36 horas, ficando praticamente 02 dias sem vigia noturno;

CONSIDERANDO: que esta Câmara Municipal possui um monitoramento de segurança 24 horas por dia, inclusive com visitas diariamente de seus representantes no prédio da Câmara Municipal - Empresa (Francini Vergamini Lamana & Ltda) "CAM-SEGURANÇA";

CONSIDERANDO: que em nossa cidade existe uma Guarda Civil Municipal atuante que fiscaliza os prédios municipais diariamente, como também presenças constantemente da Polícia Militar no período noturno devido à vigilância da Agencia bancária defronte o prédio da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO: que se tornou desnecessário os serviços do vigia noturno desta Câmara Municipal, devido as considerações acima mencionadas, onde seria mais util esses serviços diurnamente, horário de circulação de muitas pessoas no prédio, serviços de portaria, instalações das bandeiras, abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal, enfim, prestação de serviços mais precisos diurnamente;

CONSIDERANDO: finalmente, que compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal as funções



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

diretivas, dispondo sobre sua organização e funcionamento em conformidade com o Artigo 14, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, portanto RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO :

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ALTERA A NOMENCLATURA E REFERÊNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NOTURNO PARA VIGIA LEGISLATIVO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária 12 X 36 horas, para VIGIA LEGISLATIVO, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais, continuando em pleno vigor todos seus direitos trabalhistas constantes de Lei, sem nenhum prejuízo ao servidor ocupante do cargo em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

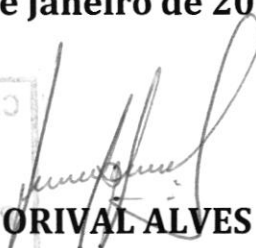
Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, somente poderá ser executado com a anuência do servidor ocupante do cargo mencionado, devendo o mesmo assinar um termo de anuência.

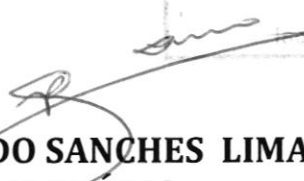
ARTIGO 2º - Fica extinto 01 (um) cargo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária de 12 x 36 horas, Anexo I da Resolução nº 007, de 21/11/2014, ou seja, restando apenas o cargo efetivo de Vigia Legislativo constante do Artigo 1º desta Resolução.

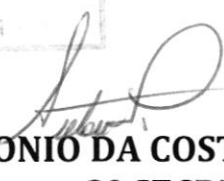
ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 23 de Janeiro de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


ORIVAL ALVES
VICE-PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO DA COSTA FILHO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 06/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 06/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

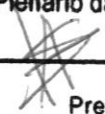
Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 20/02/17


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

I – QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	12	40
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/08	20/40
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	06/08	20/40
01	DIRETOR FINANCEIRO	10	40
01	PROCURADOR JURÍDICO	10	20
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E CERIMONIAL	10	40
01	RECEPCIONISTA	06	40
01	COPEIRA	04	40
01	FAXINEIRA	02	40
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	40
01	VIGIA LEGISLATIVO	08	40

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	866,70
02	915,64
03	1.075,45
04	1.148,32
05	1.263,74
06	1.484,50
07	1.744,57
08	2.050,68
09	2.408,29
10	2.829,51
11	4.101,37
12	4.583,49
13	5.659,03

OBS. :- Com RGA de 7% concedida em 02/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGIA LEGISLATIVO

Descrição das Atribuições:

Realizar vigilância do prédio da Câmara Municipal; zelar pela segurança, vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância aos superiores, vistoria rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança, realizar vistoria e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara Municipal, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores, abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal, hastear e arriar as bandeiras nos locais de costume, participar das sessões e eventuais reuniões no período noturno, e executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Requisitos para investidura: Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; possuir ensino fundamental completo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 001/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2017 QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ALTERA A NOMENCLATURA E REFERÊNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NOTURNO PARA VIGIA LEGISLATIVO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 001/2017 que "**AUTORIZA** a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder à alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária 12 X 36 horas, para **VIGIA LEGISLATIVO**, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais, continuando em pleno vigor todos seus direitos trabalhistas constantes de Lei, sem nenhum prejuízo ao servidor ocupante do cargo em tela e dá outras providências".

2. Fundamentação:

O Projeto de Resolução em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

O referido Projeto de Resolução dispõe sobre mudança de carga horária do cargo de Vigilante do Poder Legislativo sendo observado o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e segue o que transcreve a decisão abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA ENTE PÚBLICO QUE CONTRATA PELA CLT. MODIFICAÇÃO DE TURNO DE JORNADA (NOTURNO PARA DIURNO). CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do artigo 468 da CLT, a alteração unilateral do contrato de trabalho não é permitida, encontrando limites o poder potestativo do empregador. Note-se que o direito do empregador de alterar unilateralmente as condições de trabalho ("jus variandi") tem limites.

**TRT-15 - MS: 541 SP 000541/2006,
Relator: LUIZ CARLOS DE ARAÚJO Data de
Publicação: 15/09/2006)**

Assim, a Legalidade e constitucionalidade se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Resolução 001/2017.

Desta forma a mudança de horas laboradas sem a redução de vencimentos por parte de Administração Pública se dá com o consentimento, não importando em prejuízo e sim adequação de um cargo com a realidade do ente público.

Corroborando com esse entendimento, o TRF da 4ª REGIÃO assim entendeu:

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - JORNADA SEMANAL - VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA - PODER



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DA JORNADA DE TRABALHO DOS SEUS SERVIDORES - LEI 8112/90 - LEI 8.270/91 - DECRETO Nº 1.590/95 - IMPROVIMENTO. 1. O Decreto 1.590/95 dispõe que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal Direta, autarquias, fundações é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. 2. O art. 19 da Lei 8.112/90, com a nova redação dada pelo art. 22 da Lei 8.270/91, estabelece o limite mínimo de 6 (seis) horas e máximo de 8 (oito) horas para a jornada de trabalho do servidor, fixados em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos. 3. O legislador deixou ao arbítrio da Administração a fixação da jornada de seus servidores, respeitados os limites estabelecidos. Poder discricionário da Administração. 4. Não há direito adquirido ao vínculo jurídico celetista abolido com o advento da Lei 8.112/90, devendo os servidores sujeitar-se aos seus mandamentos. O vínculo do servidor público é o estatutário. 5. Como o servidor não tem direito a uma jornada fixa, imutável, seus vencimentos são estipulados levando-se em conta a carga máxima de trabalho. Se por conveniência a Administração resolve reduzir a carga de trabalho, evidentemente, não pode reduzir os vencimentos. **Logo, a alteração da jornada dentro dos limites de seis e oito horas diárias pode ocorrer sem que isto implique em redução de vencimentos.** 6. Precedentes do TRF 4ª Região: Recurso Ordinário 89.0406686-RS, Rel. Juiz José Fernando Jardim de Camargo, DJ de 14.04.93, p. 12666) e TRF da 5ª Região: Apelação Cível 92.0512357-PE, Rel. Juiz Hugo Machado, DJ de 24.09.93, p. 39475). (...)." (TRF da 1ª Região, 1ª Turma, AC nº 01526145, rel. Juiz Catão Alves, j. em 8.2.99, DJ de 6.9.99, p. 17). **(grifei)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Outrossim, o referido Projeto de resolução não reduz os vencimentos do funcionário do quadro efetivo da Câmara Municipal atendendo de forma clara todos os requisitos, ou seja, alteração da jornada de trabalho com o consentimento do trabalhador e atende também o princípio da irredutibilidade salarial que é o cerne da questão.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Resolução apresentado com suas justificativas meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanente desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Ante o exposto, observando os preceitos legais apresentados, conclui-se pelo processamento e prosseguimento do Projeto de Resolução nº. 001 de 23 de janeiro de 2017, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Resolução nº 001, de 23 de Janeiro de 2017.

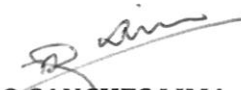
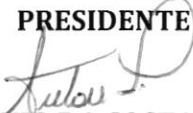
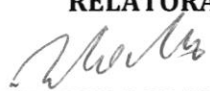
DISPONDO SOBRE: Altera a Resolução nº 007, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reorganização administrativa, a reestruturação do quadro funcional, plano de carreira e avaliação de desempenho na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, altera a nomenclatura e referência do cargo de provimento efetivo de vigia noturno para vigia legislativo, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Resolução nº 001, de 23 de Janeiro de 2017 - Dispondo sobre: Altera a Resolução nº 007, de 21/11/2014, que dispõe sobre a reorganização administrativa, a reestruturação do quadro funcional, plano de carreira e avaliação de desempenho na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, altera a nomenclatura e referência do cargo de provimento efetivo de vigia noturno para vigia legislativo, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e de acordo com o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de Fevereiro de 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATORA	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR
 WILSON RODRIGUES MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 20/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 20/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ALTERA A NOMENCLATURA, REFERÊNCIA E CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NOTURNO PARA VIGIA LEGISLATIVO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SÉRGIO LEAL -

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária 12 X 36 horas, para VIGIA LEGISLATIVO, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais, continuando em pleno vigor todos seus direitos trabalhistas constantes de Lei, sem nenhum prejuízo ao servidor ocupante do cargo em tela.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, somente poderá ser executado com a anuência do servidor ocupante do cargo mencionado, devendo o mesmo assinar um termo de anuência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 2º - Fica extinto 01 (um) cargo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária de 12 x 36 horas, Anexo I da Resolução nº 007, de 21/11/2014, ou seja, restando apenas o cargo efetivo de Vigia Legislativo constante do Artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

I – QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	12	40
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/08	20/40
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	06/08	20/40
01	DIRETOR FINANCEIRO	10	40
01	PROCURADOR JURÍDICO	10	20
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E CERIMONIAL	10	40
01	RECEPCIONISTA	06	40
01	COPEIRA	04	40
01	FAXINEIRA	02	40
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	40
01	VIGIA LEGISLATIVO	08	40

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL = FEVEREIRO DE 2017

REFER.	VALOR
01	923,72
02	975,88
03	1.146,21
04	1.223,87
05	1.346,89
06	1.582,18
07	1.859,36
08	2.185,61
09	2.566,75
10	3.015,69
11	4.371,24
12	4.885,08
13	6.031,39



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGIA LEGISLATIVO

Descrição das Atribuições:

Realizar vigilância do prédio da Câmara Municipal; zelar pela segurança, vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância aos superiores, vistoria rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança, realizar vistoria e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara Municipal, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores, abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal, hastear e arriar as bandeiras nos locais de costume, participar das sessões e eventuais reuniões no período noturno, e executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Requisitos para investidura: Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; possuir ensino fundamental completo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ALTERA A NOMENCLATURA, REFERÊNCIA E CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA NOTURNO PARA VIGIA LEGISLATIVO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SÉRGIO LEAL -

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a proceder a alteração da nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária 12 X 36 horas, para VIGIA LEGISLATIVO, referência 08, com carga horária de 40 horas semanais, continuando em pleno vigor todos seus direitos trabalhistas constantes de Lei, sem nenhum prejuízo ao servidor ocupante do cargo em tela.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo, somente poderá ser executado com a anuência do servidor ocupante do cargo mencionado, devendo o mesmo assinar um termo de anuência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 2º - Fica extinto 01 (um) cargo de Vigia Noturno, referência 05, carga horária de 12 x 36 horas, Anexo I da Resolução nº 007, de 21/11/2014, ou seja, restando apenas o cargo efetivo de Vigia Legislativo constante do Artigo 1º desta Resolução.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 007. DE 21/11/2014

I – QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	12	40
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/08	20/40
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	06/08	20/40
01	DIRETOR FINANCEIRO	10	40
01	PROCURADOR JURÍDICO	10	20
01	ASSESSOR DE IMPRENSA E CERIMONIAL	10	40
01	RECEPCIONISTA	06	40
01	COPEIRA	04	40
01	FAXINEIRA	02	40
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	40
01	VIGIA LEGISLATIVO	08	40

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL = FEVEREIRO DE 2017

REFER.	VALOR
01	923,72
02	975,88
03	1.146,21
04	1.223,87
05	1.346,89
06	1.582,18
07	1.859,36
08	2.185,61
09	2.566,75
10	3.015,69
11	4.371,24
12	4.885,08
13	6.031,39



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21/11/2014

I – DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGIA LEGISLATIVO

Descrição das Atribuições:

Realizar vigilância do prédio da Câmara Municipal; zelar pela segurança, vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância aos superiores, vistoria rotineiramente a parte externa da Câmara Municipal e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança, realizar vistoria e rondas sistemáticas em todas as dependências da Câmara Municipal, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores, abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal, hastear e arriar as bandeiras nos locais de costume, participar das sessões e eventuais reuniões no período noturno, e executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

Requisitos para investidura: Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; possuir ensino fundamental completo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.